

**PROVA TIPO X - 37º EXAME OAB - 1ª FASE****QUESTÕES DE 18 a 21**

Prof. Alice Rocha

QUESTÃO NÚMERO 18**GABARITO PRELIMINAR: D****COMENTÁRIO:**

A) INCORRETA. Não é possível o peticionamento direto à Corte Interamericana e a Comissão pode solicitar medidas provisórias mesmo que o caso não esteja submetido à análise da Corte.

B) INCORRETA. O art. 99 da Carta da OEA estabelece como competências da Comissão Jurídica Interamericana: “tem por finalidade servir de corpo consultivo da Organização em assuntos jurídicos; promover o desenvolvimento progressivo e a codificação do direito internacional; e estudar os problemas jurídicos referentes à integração dos países em desenvolvimento do Continente, bem como a possibilidade de uniformizar suas legislações no que parecer conveniente.” Sendo assim, tal órgão não possui competência para adoção de medidas provisórias adequadas.

C) INCORRETA. O próprio enunciado apresenta a informação de um “caso de demora injustificada na decisão sobre os recursos da jurisdição interna”. Sendo assim, não é necessário o esgotamento da jurisdição interno ou a necessidade de uma decisão de Corte Superior para que o Sistema Interamericano seja acionado.

D) CORRETA. Com base no artigo 63.2. Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.

QUESTÃO NÚMERO 19**GABARITO PRELIMINAR: D****COMENTÁRIO:**

ATENÇÃO: MESMA QUESTÃO COBRADA NO EXAME XXXVI E QUE INCLUI NO MATERIAL DA REVISÃO DE VÉSPERA!

Questão do Exame XXXVI

O prefeito de Caápuera determinou que a escola municipal que atende as crianças das comunidades indígenas da região realize o processo educacional exclusivamente em Língua Portuguesa. Uma

organização não governamental contrata você, como advogado(a), para atuar na proteção dos direitos dos povos indígenas.

Assim, com base no que dispõe a CRFB/88, cabe a você esclarecer que

A) a Constituição Federal de 88 determina que o ensino fundamental regular seja ministrado apenas em Língua Portuguesa, mesmo para as tribos ou comunidades indígenas.

B) apenas por determinação da Fundação Nacional do Índio, órgão do governo federal, a escola que presta ensino fundamental regular às comunidades indígenas será obrigada a utilizar suas línguas maternas.

C) o Estado tem o dever de ministrar o ensino fundamental regular em Língua Portuguesa, mas nada impede que uma organização não governamental ofereça reforço escolar na língua materna dos índios.

D) o ensino fundamental regular deve ser ministrado em Língua Portuguesa, mas é assegurado às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e de seus processos próprios de aprendizagem.

Fundamento: CF. Art. 210 § 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem

QUESTÃO NÚMERO 20

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO:

Fundamento: CF Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

ATENÇÃO: Se o litígio fosse entre Estado estrangeiro com Município ou pessoa residente/domiciliada no Brasil: Justiça Federal (109, II CF) e STJ (105, II “c” CF)



QUESTÃO NÚMERO 21

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

Fundamento: CPC Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;



Alice Rocha

Doutora em DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO pela Université d'Aix-Marseille III. Possui graduação em DIREITO pelo Centro Universitário de Brasília (2005), graduação em CIENCIA POLITICA pela Universidade de Brasília (2004), graduação em RELAÇÕES INTERNACIONAIS pela Universidade de Brasília (2004) e mestrado em DIREITO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS pelo Centro Universitário de Brasília (2006). Atualmente é professora no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB e na Faculdade Processus. Tem experiência na área de Direito, Relações Internacionais e Ciência

Política, com ênfase em Direito Internacional Econômico e Direitos Humanos.

[Gran Cursos Online](#)

